



LEI Nº 3381, de 24 de março de 2020.

Concede recomposição salarial aos servidores públicos efetivos municipais da Administração Direta e Indireta, dá nova redação ao artigo 29 da Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014 e inclui o parágrafo único e altera os Anexos I e V.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial no percentual **3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2020 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2020, perfazendo o montante de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** adequando às tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta estendendo-se aos servidores inativos, pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, **exceto** para comissionados e agentes políticos, conforme anexos constantes da Lei Municipal nº 2056, de 23 de abril de 1998; Lei Municipal nº 2856 de 16 de janeiro de 2012 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 3008 de 22 de maio de 2014 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 3042, de 11 de novembro de 2014, que passam a vigorar em conformidade com as tabelas em anexos desta Lei, a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 3008, de 22 de maio de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - Para as classes de cargos de provimento em comissão os vencimentos são os indicados pelo respectivo símbolo único estabelecido nos anexos I e V, respectivamente, Quadro de Especificação de Classes de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro Geral de Cargos."

Art. 3º - Inclui-se o Parágrafo Único do artigo 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão identificados pelo símbolo único acrescido pela letra C."

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I – Quadros de Especificação de Classes, com alterações posteriores da Lei Municipal nº 3008 de 22 de maio de 2014, passando a vigorar conforme Anexo do presente projeto.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo V – Quadro Geral de Cargos, com alterações posteriores, da Lei Municipal nº 3008 de 22 de maio de 2014, passando a vigorar conforme Anexo do presente projeto.

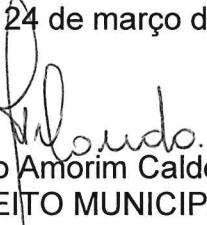


PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente e suplementações encaminhadas ao poder legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de março de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL